



## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.499/2025**

**Ementa:** Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais de Pesqueira-PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUÍDSON DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário mínimo dos servidores municipais ativos e inativos no âmbito do Poder Executivo, fica fixado em R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), nos termos do Decreto nº 12.342/2024, que reajusta o salário mínimo para R\$ 1.518,00, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único: O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento base fixado por lei específica.

Art.2º. Os proventos de aposentadorias e pensões pagos pelo RPPS municipal, acima de um salário mínimo, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), de acordo com a variação aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único desta Lei.

§2º O reajuste de que trata o caput não se aplica aos benefícios previdenciários calculados de acordo com a paridade, que serão revistos na mesma proporção e na mesma data que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

CNPJ 10.264.406-0001-35

Praça Comendador José Didier, S/N - Centro - Pesqueira/PE

Fone: 87 3835-8706



Art. 3º. A criação da despesa de que trata o artigo anterior fica condicionada à elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art.16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito;  
Pesqueira-PE, 12 de março de 2025.

  
**MARCOS LUÍDSON DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

CNPJ 10.264.406-0001-35  
Praça Comendador José Didier, S/N - Centro - Pesqueira/PE  
Fone: 87 3835-8706